



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 038/2025
Processo nº TJ-CON-2025/01213

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta – “1 – Pedimos disponibilizar a relação de locais e Valores em Riscos (VR), para análise do risco.

De acordo com o Edital, Anexo XVII - trata de alguns anexos – que não localizamos no edital.

Pedimos disponibilizá-los:

- ANEXO XVII – RELAÇÃO DE IMÓVEIS
- RELAÇÃO IMÓVEIS INSTITUCIONAIS
- RELAÇÃO IMÓVEIS RESIDENCIAIS
- RELAÇÃO IMÓVEIS LOCADOS.”

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: “O Tribunal informa que a relação de imóveis segurados (institucionais, residenciais e locados), contendo os respectivos valores em risco, encontra-se consolidada no Anexo XVII – Relação de Imóveis Segurados, disponibilizado em arquivo complementar junto ao edital. Caso o documento não tenha sido visualizado na versão anterior do edital, recomenda-se novo acesso ao sistema para consulta. Eventuais atualizações ou complementações serão formalmente publicadas, observando-se o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.”

Novo edital constando a lista dos imóveis do Anexo XVII será disponibilizado no Compras.gov.br e no PNCP, no dia 09/10/2025 e sessão de abertura redesignada para o dia 24/10/2025.

Informo que não houve nenhuma alteração nos termos do edital, apenas a inclusão da lista dos imóveis.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta – “2 - Informar se entre os locais a serem segurados possuem seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.”

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: “Atualmente o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia mantém apólice de seguro de riscos nomeados com a empresa AXA SEGUROS S.A. com vigência até 11/03/2026 e prêmio global de R\$315.000,00. A informação é prestada exclusivamente para fins de subsídio à elaboração de propostas, não vinculando qualquer obrigação de manutenção de condições contratuais anteriores. Ressaltamos, inclusive, que o contrato atual abrange apenas 36 (trinta e seis) imóveis, pelo período de 06 (seis) meses.”

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta – “3 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 05 (cinco) anos, conforme segue abaixo:

3.1. Prêmio pago;

3.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);”



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: "O histórico de sinistros relacionados a seguros de bens imóveis do TJBA nos últimos cinco anos é o seguinte:

- Prêmio total pago: NÃO HOUVE
- Sinistros pagos: NÃO HOUVE
- Sinistros avisados/não pagos: NÃO HOUVE.

Na hipótese de inexistência de ocorrências relevantes, o Tribunal declara não ter registro de sinistros indenizados no período mencionado."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitacao/Editais

Pergunta – "4 – Solicitamos que nos seja informado se entre os locais a serem segurados, existe algum prédio em reforma ou em construção?"

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: "Segue a relação dos imóveis em reforma:

COMARCA	UNIDADE	INTERVENÇÃO
ARACI	FÓRUM	REFORMA
BUERAREMA	FÓRUM	REFORMA
GANDU	FÓRUM/JUIZADO	REFORMA
IBIRATAIA	FÓRUM	REFORMA
ITAMARAJÚ	FÓRUM	REFORMA
ITARANTIM	FÓRUM	REFORMA
MARAGOGIPE	FÓRUM	REFORMA
MORRO DO CHAPÉU	FÓRUM	REFORMA
MUCURÍ	FÓRUM	REFORMA
MUNDO NOVO	FÓRUM	REFORMA
PILÃO ARCADE	FÓRUM	REFORMA
PORTO SEGURO	FÓRUM	REFORMA
RIACHO DE SANTANA	FÓRUM	REFORMA



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SANTO AMARO	FÓRUM	REFORMA
SENHOR DO BONFIM	FÓRUM	REFORMA
UBATÃ	FÓRUM	REFORMA
SALVADOR	FÓRUM RUY BARBOSA	REFORMA

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitação/Editais

Pergunta – “5 – Pedimos a gentileza de informar conforme abaixo:

- a. Entre os locais a ser segurados, existe algum prédio tombado pelo patrimônio histórico.
- b. Em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, a Seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel?

Está correto este entendimento? Podemos incluir esta cláusula em nossa Proposta?”

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: “O Tribunal não possui imóveis tombados pelo patrimônio histórico.

O entendimento exposto pela seguradora está correto: a cobertura securitária abrange apenas os custos de reconstrução até o Limite Máximo de Indenização (LMI), não incluindo valores relativos à restauração artística ou depreciação estética, caso houvesse. A inclusão de cláusula específica com essa previsão é aceita, desde que compatível com as condições gerais da apólice e normas da SUSEP.”

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitação/Editais

Pergunta – “6 – Solicitamos que nos seja informado se o LMI (Limite Máximo de Indenização) será único ou por local. O mesmo representa 100% do valor do risco?”

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: “De acordo com o quanto constante do item 7.3.,”o LMI - Limite Máximo de Indenização (LMI ÚNICO) para Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave e Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, são:(...)”

Desse modo, assim como transcrito no item editalício acima, o LMI - Limite Máximo de Indenização é único, e não por localidade, como nos questionou a empresa, devendo ser considerado como valor total, a soma dos valores apresentados nos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, quais sejam R\$ 168.367.814,93 (imóveis institucionais), R\$ 3.579.957,53 (imóveis residenciais) e R\$ 4.920.994,57 (imóveis locados).”

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitação/Editais

Pergunta – “7 – Pedimos confirmar se TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DA BAHIA está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: "Assim como previsto no item 18.4.4, alínea "g" do Edital, apenas a negativa INDEVIDA de cobertura de sinistros previstos na apólice, sujeitará a contratada à multa.

Nesse sentido, eventual recusa de sinistro por eventos não previstos na apólice, bem como no edital, não se caracterizaria uma negativa indevida."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitação/Editais

Pergunta – "8 - De acordo com o Edital, Minuta do Contrato, Cláusula Segunda – trata da SUBCONTRATAÇÃO.

Pedimos confirmar se a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DA BAHIA está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa."

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: "Conforme item 14.10. DA SUBCONTRATAÇÃO, do edital, é vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto contratado, qual seja a contratação de empresa para prestação serviços especializados de seguro patrimonial para cobertura dos bens móveis e imóveis (institucional, residencial e locado) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Em verificação às disposições da Resolução CNSP nº 443/2022, nota-se, logo em seu art. 1º, que a mesma estabelece "diretrizes gerais aplicáveis à oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência complementares ao seguro", vedando, no inciso III do art. 2º, a prestação direta de tais serviços diretamente pelas sociedades seguradoras.

Ressalva, entretanto, a mencionada Resolução, no parágrafo único do artigo 1º, que "não se incluem nos serviços de que trata a presente Resolução aqueles indispensáveis ao fiel cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro ou aqueles prestados como forma de indenização de coberturas securitárias".

Dessa forma, compreende-se que a subcontratação referida pela Resolução CNSP nº 443/2022 se refere a serviços de assistência complementares ao seguro e não aos serviços de seguro, propriamente dito, ou aqueles prestados como forma de indenização de coberturas securitárias, que é o objeto do edital de licitação em análise.

Assim, não se verifica nenhuma incompatibilidade da Resolução apresentada com o item 14.10 do edital, que veda a subcontratação total e/ou parcial do objeto contratado.

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, nos termos do art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021, possuindo caráter vinculante."

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br/Institucional/Licitação/Editais

Salvador, 08 de outubro de 2025.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação